



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 53, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação dos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito municipal e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o art. 133 da Constituição da República dispõe que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Considerando o disposto no art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, a Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) e o artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 057/2024, de 20 de junho de 2024, que autoriza a regulamentação dos honorários advocatícios de sucumbência no Município de Santana da Vargem;

DECRETA:

Art.1º. Os honorários advocatícios, fixados por arbitramento, por acordo ou sucumbência, nos processos judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Santana da Vargem (MG), pertencem aos Procuradores Municipais efetivos, efetivos ocupantes de função gratificada e Procurador-Geral do Município, ainda que não titular de cargo efetivo.

§ 1º Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§ 2º Os honorários de que trata o caput deste artigo são verbas de natureza privada e alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente e/ou devedora.

Art.2º. Os honorários advocatícios de sucumbência incluem o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que o Município for parte, bem como em decorrência de créditos tributários ou não, inclusive os levados a protesto.

§1º Estando o débito ajuizado, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios, os quais serão recolhidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

conjuntamente com a obrigação principal, em guia separada, emitida pela Procuradoria Geral do Município de Santana da Vargem (MG).

Art.3º. Os honorários referidos neste decreto serão partilhados em cotas iguais entre os Procuradores referidos no art.1º, que estiverem em efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art.4º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do procurador ou advogado constituído, o direito ao recebimento de honorários de que trata este decreto.

Art.5º. Não entrarão no rateio dos honorários:

- I - pensionistas;
- II - aqueles em licença para tratar de interesses particulares;
- III - aqueles em licença para atividade política;
- IV - aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
- V - aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 6º. Os honorários advocatícios referidos neste decreto não são receitas ou despesas públicas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, enquadrando-se como ingresso extraorçamentário pela Secretaria Municipal da Fazenda, que irá controlá-los e geri-los conjuntamente com 1 (um) membro indicado pela Comissão Gestora de Honorários Sucumbenciais (CGHS) em instituição bancária oficial, cuja titularidade será do Município de Santana da Vargem-MG, em conta-corrente sobre a denominação “PROGER/SantanadaVargem/Honorários/Rateio” ou outra que a qualifique.

§1º A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará o recebimento da verba de que trata o *caput* deste artigo, em guia de recolhimento oficial, destacando para os contribuintes os valores dos honorários advocatícios devidos.

§2º Nas hipóteses de parcelamento de tributos e/ou outros valores devidos pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os honorários advocatícios serão igualmente parcelados.

§3º Nas hipóteses de reparcelamento de tributos e/ou outros valores devidos pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Fazenda, o saldo remanescente a título de honorários advocatícios deverão ser quitados em parcela única.

§ 4º O Controle da conta bancária e das transferências para quem de direito, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com 1 (um) membro indicado pela Comissão Gestora de Honorários Sucumbenciais (CGHS), que deve anuir com as movimentações bancárias da conta antes de sua realização.

§ 5º - Para fins de pagamento aos interessados, dos valores a título de honorários advocatícios, o ente pagador deverá reter valores referentes ao Imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

de Renda, cujo produto de arrecadação caberá à União, nos termos do art.153, III, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Gestora de Honorários Sucumbenciais (CGHS), composta por 03 (três) membros, integrantes da carreira de Procurador Municipal em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município de Santana da Vargem (MG).

Parágrafo único. Será enviado mensalmente à Comissão Gestora de Honorários Sucumbenciais (CGHS), pela Secretaria Municipal de Fazenda, relatório detalhado dos valores recebidos e repassados aos Procuradores Municipais a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 8º O pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja saldo na respectiva conta própria, será realizado mensalmente e coincidirá com o fechamento da folha e pagamento da remuneração dos Procuradores que a ele façam *jus*, nos termos deste decreto.

Art. 9º O rateio mensal dos honorários advocatícios deverá respeitar o teto remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - Atingido o limite previsto no *caput* deste artigo e, em caso de existência de valor remanescente em conta bancária destinada aos honorários sucumbenciais, estes formarão valores em saldo para transferência aos meses subsequentes, sempre respeitado o limite constitucional de remuneração.

Art. 10º A Comissão Gestora de Honorários Sucumbenciais (CGHS) publicará relatório mensal dos valores rateados, o qual conterà:

- I - valor individualmente recebido;
- II - nome e identificação funcional dos beneficiários;
- III - data do rateio;
- IV - somatório dos valores rateados.

Art. 11º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem (MG), de 12 de novembro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal